LEI MUNICIPAL Nº 0766

Reajusta os vencimentos do funcionalismo e altera a respectiva padronizaçпo.

LIBÓRIO BERVIAN, PRESIDENTE DA câmara dos vereadores, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Carazinho.

FAÇO SABER em cumprimento do disposto no Art. , inciso I do Capítulo I e de conformidade com o Art. 6º do Ato das Disposições Transitoriedade da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º -- Serпo assim estabelecidos e padronizados os vencimentos dos cargos públicos municipais:

Vencimentos Mensais	Padrпo
450,00	1
500,00	2
550,00	3
600,00	4
650,00	5
700,00	6
750,00	7
800,00	8
850,00	9
900,00	10
950,00	11
1.000,00	12
1.050,00	13
1.100,00	14
1.150,00	15
1.200,00	16
1.250,00	17
1.300,00	18
1.350,00	19
1.400,00	20
1.500,00	21
1.600,00	22
1.700,00	23
1.800,00	24
1.900,00	25
2.000,00	26
2.100,00	27
2.200,00	28
2.300,00	29
2.400,00	30
2.500,00	31
2.600,00	32
2.700,00	33
2.800,00	34
2.900,00	35
3.000,00	36
3.100,00	37
3.200,00	38
3.300,00	39
3.400,00	40
3.500,00	41
3.600,00	42
3.700,00	43
3.800,00	44
3.900,00	45

4.000,00	46
4.100,00	47
4.200,00	48
4.300,00	49
4.400,00	50
4.500,00	51
4.600,00	52
4.700,00	53
4.800,00	54
4.900,00	55
5.000,00	56

Art. 2° - Os cargos atuais, especificados a seguir, passarπo a seguinte padronizaçπo e vencimentos correspondentes:

	GABINETE DO PREFEITO	
1 Motorista	Padrπo 14	1.100,00
	SUB PREFEITURAS	
1 Sub-Prefeito da Sede	Padrπo 26	2.000,00
2 Sub-Prefeito do 2° e 3° Distritos	Padrπo 21	1.500,00
4 Sub-Prefeitos do 4° e 5° Distritos	Padrπo 12	1.000,00
	SECRETARIA	
1 Secretário	Padrπo 36	3.000,00
2 Secretários	Padrπo 20	1.400,00
	PORTARIA	
2 Contínuos	Padrπo 14	1.100,00
1 Servente	Padrπo 9	850,00
	CONTADORIA	
1 Contador	Padrπo 36	3.000,00
1 Guarda-Livros	Padrπo 31	2.500,00
1 Fiscal-Lotador	Padrπo 20	2.200,00
1 Tesoureiro	Padrπo 31	2.500,00
2 Secretários	Padrπo 24	1.800,00
2 Escriturários	Padrπo 22	1.600,00
2 Escriturários	Padrπo 21	1.500,00
Escriturário	Padrπo 20	1.400,00
	INSTRUÇÃO PÚBLICA	
13 Professores	Padrπo 6	700,00
20 Professores	Padrπo 5	650,00
35 Professores	Padrπo 4	600,00
1 Inspetor de Ensino	Padrπo 21	1.500,00
	SERVIÇO MÉDICO MUNICIPAL	
1 Fiscal Sanitário	Padrπo 18	1.500,00
1 Médico Contatado	Padrπo 22	1.600,00
	MATADOURO MUNICIPAL	
1 Encarregado	Padrπo 20	1.400,00
2 Auxiliares	Padrπo 8	800,00
	CEMITÉRIO MUNICIPAL	
1 Soldador	Padrπo 5	650,00
	LIMPEZA PÚBLICA	
1 Encarregado	Padrπo 11	950,00
1 Auxiliar	Padrπo 8	800,00
	PARQUES E JARDINS 2 Jardineiros	
Padrπo 20	1.400,00	
	USINA ELÉTRICA MUNICIPAL	
1 Gerente	Padrπo 44	2.800,00
1 Maquinista	Padrπo 18	1.300,00

4 Auxiliares	Padrπo	14	1.100,00
8 Auxiliares	Padrπo	12	1.000,00
SECÇÃO DE OBRAS			
1 Engenheiro (contratado)	Padrπo	26	2.000,00
1 Encarregado Geral	Padrπo	24	1.800,00
1 Capataz	Padrπo	21	1.500,00
1 Chauffer	Padrπo	14	1.100,00
1 Fiscal Geral	Padrπo	8	800,00
1 Professor	Padrπo	5	650,00
PROCURADORIA MUNICIPAL			
1 Advogado (Consultor)	Padrπo	8	800,00

Art. 3° - Os Sub-Prefeitos rurais perceberπo ainda uma comissπo de 5% sobre a arrecadaçπo que efetuarem seus respectivos distritos.

Art. 4° - Os proventos do pessoal inativo sπo reajustados de acordo com a tabela seguinte:

Proventos até CR$ 500,00, aumento de CR$ 200,00

Proventos de CR$ 501,00 a CR$ 850,00, aumento de CR$ 250,00

Art. 5° - Para atender o aumento de despesa decorrente desta Lei, a correspondente a este exercício, é aberto o crédito de CR$ 668.106,80 em suplementaçπo as seguintes verbas:

100/8.02.0 d) Motorista	Padrπo	14	5.100,00
100/8.02.0 a) Sub-Prefeito Sede	Padrπo	26	9.600,00
101/8.02.0 b) Sub-Prefeitos Rurais	Padrπo	12	38.880,00
101/8.02.1 Amazonense	Padrπo	12	43.200,00
110/8.04.0a) Secretário	Padrπo	36	14.160,00
110/8.04.0b) Escriturário	Padrπo	20	5.720,00
110/8.04.0c) Escriturário	Padrπo	20	7.600,00
110/8.09.0a) Contínuo	Padrπo	14	5.100,00
110/8.09.0b) Continuo	Padrπo	14	5.900,00
110/8.09.0c) Servente	Padrπo	9	3.900,00
111/8.07.0a) Contador	Padrπo	36	14.160,00
111/8.07.0b) Guarda-Livros	Padrπo	31	13.200,00
111/8.12.0 Fiscal Lotador	Padrπo	28	11.280,00
111/8.13.0a) Tesoureiro	Padrπo	31	12.040,00
111/8.13.0b) Escriturário	Padrπo	24	6.480,00
111/8.13.0c) Escriturário	Padrπo	24	8.160,00
111/8.13.0e) Escriturário	Padrπo	22	14.880,00
111/8.23.0f) Escriturários	Padrπo	21	15.840,00
111/8.13.0g) Escriturários	Padrπo	20	7.800,00
22/8.33.0a) Professores	Padrπo	6	66.000,00
22/8.33.0b) Professores	Padrπo	5	85.800,00
22/8.33.0c) Professores	Padrπo	4	121.320,00
22/8.36.0 Inspetor	Padrπo	24	9.040,00
252/8.49.1 Fiscal Sanitário	Padrπo	18	6.600,00
252/8.49.1 Médico Contratado	Padrπo	22	4.800,00
300/8.89.1 Extranumerário mensalista	Padrπo	20	6.720,00
300/8.89.1 Extranumerário mensalista	Padrπo	8	6.500,00
320/8.89.1 Extranumerário mensalista	Padrπo	5	2.400,00
330/8.65.1 Extranumerário mensalista	Padrπo	11	4.200,00
330/8.65.1 Extranumerário			

	mensalista	Padrπo	8	3.300,00
330/8.81.1	Extranumerário mensalista	Padrπo	20	5.040,00
360/8.63.1	Extranumerário mensalista	Padrπo	34	10.920,00
360/8.63.1	Extranumerário mensalista	Padrπo	18	3.840,00
360/8.63.1	Extranumerário mensalista	Padrπo	14	16.800,00
360/8.63.1	Extranumerário mensalista	Padrπo		31.200,00
400/8.80.0	Encarregado Geral	Padrπo	24	8.160,00
400/8.80.1	Engenheiro contratado	Padrπo	34	9.600,00
400/8.80.1	Capataz	Padrπo	21	6.240,00
400/8.80.1	Chauffer	Padrπo	14	5.100,00
600/8.90.0a)	Professor Inativo	Padrão	5	2.400,00
600/8.90.0b)	Fiscal Geral inativo	Padrπo	8	2.926,80
61/8.07.1	Advogado Consultor	Padrπo	8	3.300,00
			TOTAL	CR$ 668.106,80

Art. 6° - A abertura do crédito a que se refere o Art. anterior, correrá por conta da verba 62.8.93.4 - Encargos Transitórios da Tabela 6 - Encargos Diversos.

Art. 7° - Esta Lei terá vigência a partir de 1° de fevereiro do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 01 de abril de 1948.

a) LIBÓRIO BERVIAN
Prefeito em exercício
a) JOÃO SICA
Secretario.